



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice

| | | |
|-------------|---|----|
| 1. | Caraterização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas..... | 2 |
| 1.1 | Identificação..... | 2 |
| 2. | Introdução..... | 2 |
| 2.1. | Enquadramento legal | 3 |
| 2.2. | Estrutura Organizacional | 4 |
| 2.3. | Relação com Partes Interessadas..... | 4 |
| 3. | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas..... | 4 |
| 3.1. | Âmbito de aplicação | 4 |
| 3.2. | Objetivos do PPR..... | 4 |
| 3.3. | Execução, Revisão e Controlo do PPR | 5 |
| 3.4. | Metodologia de gestão e Avaliação de Riscos..... | 5 |
| 3.5. | Resultado da avaliação de risco | 10 |
| Anexo | | 11 |
| | Matriz de avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas | 11 |

1. Caraterização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1.1 Identificação

Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

Firmago- Fundição de Alumínios, SA

Morada: Rua de Santo Amaro, nº40 - 4705-674-Braga

Firmino Martins Gomes



2. Introdução

A Firmago- Fundição de Alumínios, SA., é uma empresa portuguesa- sediada no Distrito de Braga- ramo metalúrgico, fundada em 1969. Vocacionada para a produção de peças de fundição, maquinção e acabamento em ligas de alumínio de elevada qualidade.

Sempre se regeu pelos direitos éticos e profissionais, orientando todos os seus negócios tendo por base as boas relações com todas as partes interessadas.

Manteve desde sempre, um conjunto de fortes princípios éticos, socialmente e ambientalmente responsáveis, fundamentando-se no rigor e transparência.

Em cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Firmago- Fundição de Alumínios, SA. elaborou e implementou um programa de cumprimento normativo que inclui os seguintes pontos:

- Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, doravante designado por “PPR”, com indicação do responsável pelo cumprimento normativo;
- Código de conduta;
- Programa de formação;
- Canal de denúncia

2.1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, bem assim, estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril, considerou prioritário: “i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção”.

Por conseguinte, a corrupção lata sensu deve ser combatida, não apenas através de medidas repressivas, mas também mediante a adoção de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores a obrigação de implementar medidas internas para prevenir e detetar os riscos de corrupção e infrações conexas. Entre tais medidas, assume particular importância o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado abreviadamente por “PPR”), enquanto programa de cumprimento normativo.

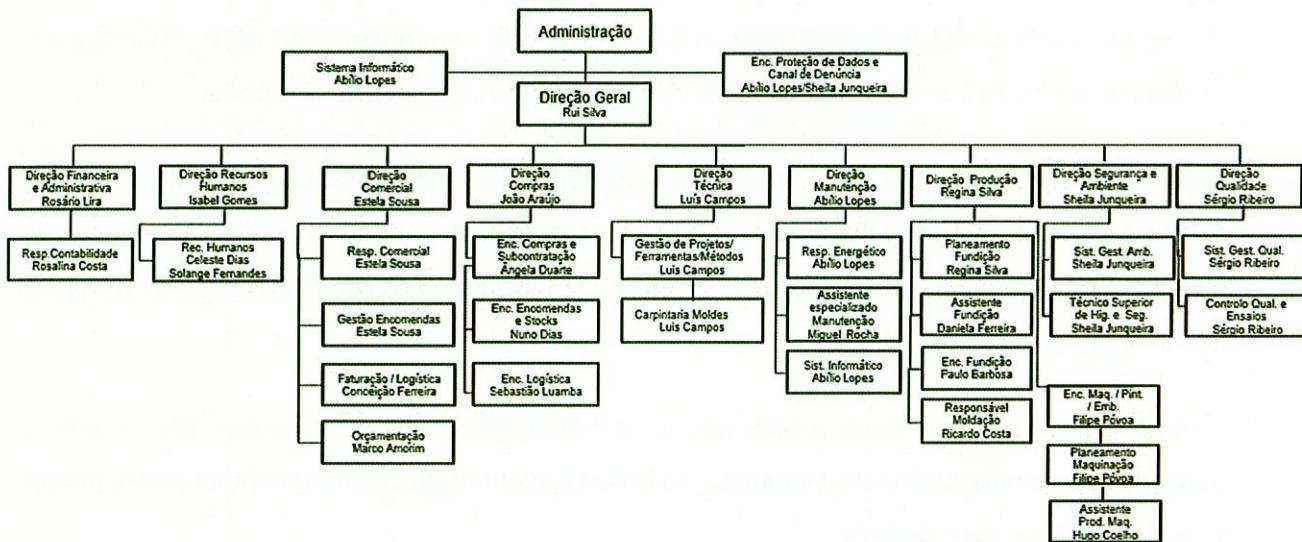
O PPR destina-se prima facie a prevenir, a identificar e, bem assim, a responder a potenciais situações de corrupção, protegendo simultaneamente esta empresa das consequências nefastas de uma acusação de corrupção ou de um tipo legal incriminador similar, evitando-se os danos à respetiva reputação e honorabilidade.

O PPR não é um elemento isolado. O PPR integra conjuntamente com o Código de Conduta, com o programa de formação e com o canal de denúncias, um conjunto normativo destinado a prevenir a corrupção, porquanto a atividade desta empresa norteia-se pelo cumprimento dos mais elementares padrões éticos, os quais se destinam a assegurar o respeito, entre outros, pelos princípios da integridade, lealdade, competência e responsabilidade.

Em função do exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, é aprovado o PPR da Firmago- Fundição de alumínios SA.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2.2. Estrutura Organizacional



2.3. Relação com Partes Interessadas

As partes interessadas foram devidamente identificadas e correspondem a todos os elementos que, de alguma forma, afetam ou são afetados pela organização.

3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3.1. Âmbito de aplicação

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), abrange toda a organização e atividades da Firmago- Fundição de Alumínios, SA incluindo administração, operacionais e de suporte

3.2. Objetivos do PPR

Com a implementação presente plano a Firmago- Fundição de Alumínios, SA pretende:

- Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que está exposta;
- Identificar e implementar medidas preventivas e corretivas
- Identificar o(s) responsável(eis) pelo cumprimento normativo.

3.3. Execução, Revisão e Controlo do PPR

Durante o mês de Outubro de cada ano, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Durante o mês de Abril do ano seguinte à execução do PPR, o responsável pelo cumprimento normativo elaborará um relatório de avaliação anual. Este relatório deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos, sempre que se operem alterações na administração desta empresa ou quando exista necessidade de contemplar novas áreas identificadas como potenciais para a prática de corrupção e de riscos conexos.

O presente PPR é publicitado na página institucional na internet e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, nomeadamente disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

Todos os futuros destinatários deste PPR tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso.

O presente PPR será objeto de formação a ministrar por esta empresa a todos os respetivos destinatários nas áreas consideradas de risco.

3.4. Metodologia de gestão e Avaliação de Riscos

Para a Avaliação de riscos, a Firmago- Fundição de Alumínios, SA. iniciou o processo identificando os riscos. Para os riscos identificados pela empresa, foi depois elaborada uma matriz de avaliação de riscos e consequentes tratamentos aos mesmos.

Num momento prévio à identificação das potenciais situações de risco, importa delimitar conceptualmente os principais tipos legais incriminadores que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 visa impedir que ocorram através do plano normativo composto pelo PPR, pelo Código de Conduta e pelo plano de formação.

O crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem encontra-se previsto no artigo 372.º, n.os 1 e 2, do Código Penal:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias”.

O crime de corrupção passiva encontra-se previsto no artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal:

“1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

O crime de corrupção ativa encontra-se previsto no artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos”.

O crime de peculato de uso encontra-se previsto no artigo 376.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal:

“1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”.

O crime de participação em negócio encontra-se previsto no artigo 377.º, n.ºs 1 a 3, do Código Penal:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados”.

O crime de abuso de poder encontra-se previsto no artigo 382.º, do Código Penal:

“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal”.

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou de subvenção encontra-se previsto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro:

“1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias”.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O crime de fraude na obtenção de crédito encontra-se previsto no artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:

“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias”.

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional encontra-se previsto no artigo 7.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

O crime de corrupção passiva no sector privado encontra-se previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias”.

O crime de corrupção ativa no sector privado encontra-se previsto no artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa”.

3.4.1. Identificação do risco

O objetivo desta etapa é gerar uma lista abrangente dos riscos de corrupção e infrações conexas, através da qual a Firmago- Fundição de Aluminios, SA identifica os potenciais riscos que podem abranger toda a empresa.

3.4.2. Análise do risco

Para os riscos identificados pela empresa, foi determinado um nível de probabilidade de ocorrência (NP) e um nível de impacto (NI), ambos numa escala de 1 a 3

O nível de risco (NR) foi obtido através do produto entre a probabilidade e o impacto:
(NR = NP x NI).

Após a avaliação do nível de risco (NR) -Matriz de riscos, foram definidas, medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos acima de 4.

3.4.2.1. Probabilidade de ocorrência

Tabela 1: Tabela de nível de probabilidade (NP)

| 1-Improvável | 2-Provável | 3-Muito Provável |
|--|---|--|
| Não se espera a ocorrência. Trata-se de um risco residual | Pode ocorrer nos próximos 12 meses. Trata-se de um risco ocasional | Pode ocorrer várias vezes num ano. Provavelmente vai ocorrer. |

3.4.2.2. Impacto esperado da ocorrência

Tabela 2: Tabela de nível de impacto/Severidade (NS)

| 1-Baixo | 2-Moderado | 3-Elevado |
|---|--|---|
| Impactos circunscritos ao funcionamento interno da empresa, sem impacto financeiro. Efeito reversíveis | Perturbação do regular funcionamento interno da empresa, com eventuais prejuízos financeiros ou reputacionais. Efeitos mais graves, mas passíveis de reversão | Violação gravosa das normas éticas, de conduta, suscetíveis de serem sancionadas a nível contraordenacional ou criminal-Prejuízos financeiros para a empresa e para o Estado. Danos reputacionais Danos muito graves e irreversíveis. |

3.4.2.3. Nível de risco

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tabela 3: Nível de risco

| X | | | Nível de probabilidade | | |
|---------|----------|---|------------------------|----------|----------------|
| | | | Improvável | Provável | Muito provável |
| | | | 1 | 2 | 3 |
| Impacto | Baixo | 1 | 1 | 2 | 3 |
| | Moderado | 2 | 2 | 4 | 6 |
| | Elevado | 3 | 3 | 6 | 9 |

Tabela 4: Priorização dos riscos

| Magnitude do Risco | Grau de prioridade | Decisão sobre os níveis de risco |
|--------------------|--------------------|--|
| [1-2] | Baixo | Os donos do risco podem aceitar os riscos |
| [3-4] | Moderado | Os donos do risco devem decidir sobre a aceitação ou implementação de novas medidas de prevenção |
| [6-9] | Elevado | É necessário avaliar a necessidade de definir e implementar novas medidas de prevenção |

3.5. Resultado da avaliação de risco

O resultado da avaliação de risco (Matriz de risco encontra-se no anexo).

Matriz de avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas

Anexo

| Departamento | Risco | NP | NI | NR | Medidas |
|-----------------------------|--|----|----|----|--|
| Todos | Conflito de interesses Corrupção e infrações conexas no geral | 2 | 2 | 4 | Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, elaborado, aprovado e disponivel Divulgação do código de conduta |
| Administração | Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influencia indevida sobre a atividade beneficiada | 1 | 3 | 3 | Transparência nos relatórios e contas Auditorias externas Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas |
| | Conflito de interesses | 1 | 3 | 3 | Canal de denuncia |
| Compras | Aquisição de bens que não são uma necessidade real à empresa, para benefícios alheios à organização. Estabelecimento de preços e/ou condições de pagamento e/ou fornecimentos que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos adquiridos. | 1 | 2 | 2 | Aplicação de procedimento interno de compras Acompanhamento contínuo da atividade pela administração Controlo anual de fornecedores Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta |
| | Favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro devido a suborno | 1 | 2 | 2 | |
| Comercial | Atribuição de descontos excessivos/ injustificados a clientes e/ou cuja razoabilidade é ambígua, em troca de benefícios alheios à organização | 1 | 1 | 1 | Controlo de descontos atribuídos a clientes. Apenas determinadas pessoas podem alterar os descontos pré-definidos e sempre com autorização da Gerência Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta |
| Financeira e Administrativa | Emissão de notas de crédito e/ ou realização de reembolsos não fundamentados para obtenção de benefícios alheios à organização | 1 | 2 | 2 | Existência interna de fluxos de aprovação de notas de crédito e/ou reembolsos. Todas as NC são aprovadas pela Gerência. Só após entrega de comprovativo de despesa e aprovação do mesmo, pelo superior hierárquico, é feito o reembolso da despesa. |

| Departamento | Risco | NP | NI | NR | Medidas |
|----------------------|---|----|----|----|---|
| | Aprovação de despesas inorridas por colaboradores não documentadas, não enquadradas na atividade e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa. | 1 | 2 | 2 | Contabilidade organizada e verificada por auditores externos. Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta Funcionamento de caixa em regime de fundo fixo Controlo diário de movimentos do caixa através de folhas de caixa com assinaturas de mais do que um colaborador |
| | Manipulação das demonstrações financeiras, para obtenção de benefícios alheios à organização | 1 | 3 | 3 | |
| | Desvio de dinheiro em numerário ou fundos de caixa | 1 | 1 | 1 | |
| Recursos Humanos | Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento. | 1 | 1 | 1 | Impossibilidade de que um colaborador que referencia um candidato participe no processo de recrutamento Obrigatoriedade de existência de contratos devidamente assinados e com cláusulas pré-avaliadas |
| | Existência de vínculos com trabalhadores sem formalização contratual | 1 | 3 | 3 | Divulgação do código de conduta Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas |
| Departamento técnico | Favorecimento de prazos de entrega injustificados a clientes e/ou cuja razoabilidade é ambígua, em troca de benefícios alheios à organização | 1 | 1 | 1 | Controlo dos prazos dados a entrega das ferramentas Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta |

| Departamento | Risco | NP | NI | NR | Medidas |
|--|---|----|----|----|--|
| | Favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro devido a suborno. | 1 | 2 | 2 | |
| Proteção de dados e Canal de denúncias | Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito. Favorecimento de dados pessoais dos trabalhadores e fornecedores para o seu próprio benefício ou de terceiros. | 2 | 2 | 4 | Existência de responsáveis pela gestão do canal de denúncia e da proteção de dados. Controlo de fuga de dados Existência de mecanismos para reporte de irregularidades robustas que promovem o tratamento de denúncias com independência, existindo vários intervenientes para o tratamento das mesmas. Plataforma de denúncia não permite a eliminação de qualquer denúncia feita Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta |
| Informática | Gestão de acessos informáticos, nomeadamente quanto à garantia de confidencialidade de passwords e acesso a sistemas com informações de caráter confidencial; Salvaguardar a informação | 2 | 2 | 4 | Implementação de regras quanto à periodicidade da alteração das passwords; Política de backups; Divulgação do código de conduta |
| Manutenção | Favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro devido a suborno | 1 | 2 | 2 | Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta |

| Departamento | Risco | NP | NI | NR | Medidas |
|----------------------|--|----|----|----|--|
| Segurança e Ambiente | Ocultação de incumprimentos a nível de ambiente ou segurança, para benefício próprio | 1 | 3 | 3 | Auditórias externas realizadas anualmente. Inspeção por entidades governamentais (IGAMAOT) trianuais Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta |
| Qualidade | Favorecimento de um fornecedor em detrimento de outro devido a suborno | 1 | 2 | 2 | Auditórias externas realizadas anualmente. Implementação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas Divulgação do código de conduta |